



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15153/17*

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria José da Silva Dias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

### **ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Revogação do benefício. Revogação do registro. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 01608/22**

#### **RELATÓRIO**

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria José da Silva Dias.
  - 2.2. Cargo: Supervisora Educacional.
  - 2.3. Matrícula: 2367.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Esperança.
- 3. Caracterização - Portaria AP – 27/2017 (aposentadoria) e Portaria AP - 06/2022 (revogação):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória e revogação da aposentadoria.
  - 3.2. Autoridades responsáveis: André Ricardo Coelho da Costa – ex-Presidente do FUNPREVE.  
Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa – Presidente do FUNPREVE.
  - 3.3. Datas dos atos: 16 de agosto de 2017 (aposentadoria) e 16 de fevereiro de 2022 (revogação).
  - 3.4. Publicação dos atos: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 24 de agosto de 2017 e de 17 de fevereiro de 2022.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria (fls. 103/106) apontou que, através do Acórdão AC2 - TC-03099/18 (fls. 83/85) foi concedido registro ao ato de aposentadoria da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS. Em seguida, foi protocolado o Documento TC 48021/22 (fls. 89/99), demonstrando a revogação do benefício, por motivo de impossibilidade de acumulação de três aposentadorias, porquanto já constam outras duas pela PBPREV do Estado e pelo IPSEM de Campina Grande. Por fim, sugeriu o arquivamento do processo.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB que, em parecer do Procurador Luciano Andrade Farias, corroborou o entendimento do Órgão de Instrução opinando pelo arquivamento do processo.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15153/17*

### **VOTO DO RELATOR**

Revogada a portaria de concessão do benefício, cabe revogar o registro anteriormente concedido. Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida **REVOGAR** o registro anteriormente concedido ao ato de aposentadoria da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS, consignado no Acórdão AC2 – TC 03099/18.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15153/17**, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS, matrícula 2367, no cargo de Supervisora Educacional, lotada na Secretaria de Educação do Município de Esperança (**Portaria AP – 27/2017**), e, nesta assentada, à análise da revogação do benefício (**Portaria AP – 06/2022**), **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **REVOGAR** o registro anteriormente concedido ao ato de aposentadoria da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS, consignado no Acórdão AC2 – TC 03099/18, e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 19 de julho de 2022

Assinado 19 de Julho de 2022 às 16:29



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2022 às 11:21



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO